

Lei nº 223/62.

"Reorganiza os Serviços Administrativos da Prefeitura, cria e extingue cargos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - São reorganizados na forma desta Lei, os serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que passam a ser planejados e executados pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

Gabinete do Prefeito

Procuradoria Municipal

Secretaria de Administração

Secretaria de Fazenda

Secretaria de Educação, Saúde e Assistência

Secretaria de Viação e Obras Públicas:

I - Secretaria da Administração

Art. 2º - A Secretaria de Administração compõe-se dos seguintes órgãos:

a) Serviços Gerais, compreendendo os serviços de documentação, comunicações, protocolo geral, arquivo geral, almoxarifado e portaria.

b) Serviço de Pessoal, com as atribuições relacionadas com a administração do Pessoal.

II - Secretaria de Fazenda

Art. 3º - A Secretaria de Fazenda compõe-se dos seguintes órgãos:

a) Serviço de Tributação, com a finalidade de dirigir os serviços de tributação, fiscalização, dívida ativa e arrecadação.

b) Serviço de Contabilidade, com a finalidade de dirigir os serviços contábeis e controle das despesas.

c) Mercados Municipais

d) Agências Distritais.

e) Tesouraria.

III - Secretaria de Educação, Saúde e Assistência

Art. 4º - A Secretaria de Educação, Saúde e Assistência, compõe-se dos seguintes órgãos:

a) Educação e Cultura que tem por finalidade orientar e fiscalizar escolas municipais e incentivar a cultura sobre os diversos aspectos.

b) Saúde e Assistência, que tem por finalidade organizar e instalar o serviço de pronto-socorro; superintender as atividades da Assistência Médica Geral, dar assistência médica-odontológica aos servidores do Município; zelar pela saúde pública e prestar assistência social ao povo dentro de suas possibilidades.

c) Biblioteca Municipal.

IV - Secretaria de Viação e Obras Públicas

Art. 5º - A Secretaria de Viação e Obras Públicas, compõe-se dos seguintes órgãos:

a) Serviços de Terras, Obras e de Limpeza Pública, com a finalidade de dirigir o serviço de forramento de terras, as obras públicas municipais, bem como da 'limpeza pública, cemitério da cidade e distritos, hortos e jardins.

b) Serviços de Águas e Esgotos com

a finalidade de dirigir os serviços de abastecimento d'água da cidade, bem como da rede de esgotos.

c) Serviço de Cadastro e Urbanismo com a finalidade de dirigir o serviço cadastral e de urbanismo da cidade.

d) Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, com a finalidade de planejar, executar e conservar as estradas municipais.

e) Serviço de Transporte e Oficinas.

Art. 6º - As Secretarias serão dirigidas por Secretários, cargo em comissão, exercidas por pessoas de inteira confiança do Prefeito e as divisões de Serviço por Chefes com função gratificada.

Art. 7º - Um Secretário, quando designado para responder pelo expediente de outra Secretaria, perceberá gratificação mensal correspondente à metade do respectivo cargo.

Art. 8º - Dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Prefeito expedirá o Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constarão pormenorizadamente as atribuições dos respectivos órgãos além de outras disposições julgadas necessárias.

Art. 9º - Fica extinto o cargo isolado de provimento efetivo do Tesoureiro, criando-se em sua substituição a Função Gratificada com idêntica denominação.

Art. 10º - Consideram-se, automaticamente, extintas as Seções e demais órgãos, atualmente integrados na organização da Prefeitura e não consignados expressamente nesta

Lei.

Art. 11º - Os Quadros e Padrões de vencimento do Pessoal da Prefeitura, ficam substituídos pelos que acompanham esta lei e que dela fazem parte integrante.

Art. 12º - Os cargos de provimento efetivo, de carreira e em comissão ficam substituídos pelo Quadro Permanente que faz parte integrante desta lei.

Art. 13º - A carreira de Professor, terá início no padrão "H" e final no padrão "K", fazendo-se o preenchimento das classes ora criadas, pelos atuais professores, a começar da classe mais elevada, obedecendo-se rigorosamente a ordem de antiguidade.

Art. 14º - A carreira de Escriturário terá início no padrão "I" e final no padrão "L", devendo o provimento nas novas classes ser feito a começar do padrão mais elevado, obedecendo-se a ordem de classificação dos atuais escriturários.

Art. 15º - A carreira de Oficial Administrativo terá início no padrão "L" e final no padrão "O".

Art. 16º - A carreira de Contabilista passa a ter início na letra "P" e final na letra "T", devendo o provimento nas novas classes ser feito a começar do padrão mais elevado, obedecendo-se a ordem de classificação dos atuais contabilistas.

Parag. 1º - Feito o preenchimento nas condições dos artigos anteriores, as futuras nomeações só poderão ser feitas

na classe inicial da respectiva carreira.

Parag. 2º - De dois em dois anos, os funcionários de cargos de carreira serão promovidos de acordo com o mérito de cada um.

Art. 17º - Os fiscais de obras e trânsito terão direito a metade da importância efetivamente arrecadada das multas que forem impostas em virtude de autos ou notificações que lavrarem pela inobservância do Código de Posturas.

Parag. único - Quando o auto ou a Notificação forem lavrados por mais de um fiscal, ser-lhes-á distribuída em partes iguais.

Art. 18º - Os funcionários do Serviço de Tributação, além dos vencimentos correspondentes aos padrões, terão a comissão de 5% pela renda que cada um arrecadar ^{e 10%} sobre a Dívida Ativa.

Art. 19º - As subdivisões dos órgãos que se verificar necessário estabelecer, no interesse de melhor distribuição de serviços das diversas Secretarias serão feitas oportunamente.

Art. 20º - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrá por conta da própria Verba de Pessoal, que será consignada no orçamento do próximo exercício.

Art. 21º - Os efeitos da presente lei passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1963.

Art. 22º - Ficam revogadas as leis nºs: 14 de 31/12/51; nº 14 A de 10/8/53; nº 64 de 23/10/56; nº 128 de 5/11/59 e nº 179/61 de 25/11/61.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande,
21 de Dezembro de 1962.

Napoléon José da Costa, Prefeito Municipal

5^{te}

Anexo II

Quadros e Tabelas a que se refere o Artº 12º da Lei nº 223 de 21 de 12 de 1.962.

I - Quadro Permanente

Descrição Cargos

a) Cargos isolados de provimento em Comissão:

Secretário	4	Z
Administrador de Mercado	2	B x x
Agente Fiscal	2	G

Nota: Administrador de Mercado e Agente Fiscal, terão direito a comissão de 5% pela renda que cada um arrecadar.

b) Cargos isolados de provimento efetivo:

Engenheiro	1	U
Médico	1	U
Dentista	1	U
Topógrafo	1	P
Enfermeiro	1	N
Desenhista	1	K
Bibliotecário	1	C
Almoxarife	1	J
Auxiliar de Topógrafo	1	M
Auxiliar do Serviço Cadastral	1	M
Fiscal de Rendas	1	f
Fiscal de Obras e Trânsito	1	K
Porteiro	1	f
Continuo	3	f

Costa

Zelador	1	A
c) Cargos de carneira		
Contabilista	1	C
Oficial Administrativo	3	L
Escriturário	3	H
Escriturário	2	J
Escriturário	1	J
Professor	4	H

Todos os chefes de Seções terão direito a uma gratificação mensal de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) e o subsídio de Cr\$ 1.500,00.

III. Tabela de Extrínseca Mensalista

Guarda Fiscal	1	V
Guarda fardim	1	III
Motorista	2	XI
Servente	2	III(III)
Zelador de Cemitério	1	VI
Coveiro	2	IV

Prefeitura Municipal de Várzea Grande,
21 de Dezembro de 1962
Costa *Napalean Jorge da*
Prefeito Municipal.